



SEGUNDA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 10/06/2019

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 2246-0200/18-7

EXERCÍCIO: 2018

ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Fazenda Vilanova

ADMINISTRADOR: Marcos Adriano Lerner<sup>1</sup>

PROCURADOR: não há

REPRESENTANTE DO MPjTC: Fernanda Ismael

**INEXISTÊNCIA DE FALHAS NO EXERCÍCIO EXAMINADO. REGULARIDADE DAS CONTAS.**

Em exame aos autos, verifiquei que o Relatório Geral de Consolidação das Contas registrou que não foram constatadas falhas no exercício examinado.

Nesse sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, em suma, pela **regularidade** das contas em análise.

**Em síntese, é o relatório.**

Considerando a inexistência de falhas no período examinado, acolho a manifestação do *Parquet* de Contas e **voto** por:

**a)** julgar **regulares** as contas do Senhor **Marcos Adriano Lerner**, Administrador do Legislativo Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2018, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

**b)** determinar a remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ana Cristina Moraes Warpechowski**  
**Conselheira Substituta, Relatora**  
Assinado digitalmente.

/rc

<sup>1</sup> Presidente